

## Despacho de encaminhamento da CBEX ao Scbex/Contas/Segest

Processo nº 025.511/2014-9

### DESPACHO

Autuado este processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), de que trata o artigo 1º da Resolução TCU nº 113/1998, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Contas/Segest, para fins previstos no artigo 81, inciso III, da Lei nº 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DE TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Carlos Evandro Pereira de Meneses	11/11/2014	<b>Acórdão nº 2957/2014</b> – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 10/06/2014 – Condenatório.  <b>Acórdão nº 4610/2012</b> – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 07/08/2012. Embargo de declaração.

Importante destacar que:

a) O Sr. Luiz Geraldo Ferraz Cornélio (item 3.2. do Acórdão nº 2957/2014-1ª Câmara), opôs embargos de declaração, os quais foram conhecidos e acolhidos pelo Acórdão nº 4610/2012-TCU-1ª Câmara, Sessão de 7/8/2012-Ordinária, Ata nº 27/2012 – 1ª Câmara, excluindo a multa imposta ao embargante. Registre-se que o acolhimento dos embargos mencionados não alterou a situação do Sr. Carlos Evandro Pereira de Meneses, uma vez que foram opostos exclusivamente em relação à multa aplicada ao embargante. Contudo, ao apreciar Mandado de Segurança nº 31.197, impetrado pelo Sr. Carlos Evandro Pereira de Meneses, o Supremo Tribunal Federal anulou o julgamento proferido na Tomada de Contas Especial nº 012.362/2008-8, e **determinou a análise dos novos documentos juntados pelo Impetrante.**

**b)** Em novo julgamento, o Tribunal, através do Acórdão n.º 2957/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão de 10/6/2014-Ordinária, Ata n.º 19/2014-1ª Câmara, julgou as contas irregulares e condenou o Sr. **Carlos Evandro Pereira de Meneses ao pagamento de débito e multa.**

SECEX (GO), 20/11/2014

*Assinado eletronicamente*  
PAULO HENRIQUE NOGUEIRA  
Secretário